



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**AUTÓGRAFO Nº 2.447, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

## **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os artigos 14-A e 14-B, bem como o parágrafo único ao art. 40, da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, com a seguinte redação:

**Art. 14-A** Nos casos em que, comprovadamente, em razão das características do lote ou das limitações técnicas ou urbanísticas do projeto, não seja possível atender integralmente às exigências mínimas de vagas de estacionamento em área descoberta ou convencional no próprio imóvel, o atendimento poderá ser realizado em áreas externas ao empreendimento, inclusive em áreas cobertas, subsolos, pavimentos específicos, estruturas mecanizadas ou outras soluções construtivas admitidas, exclusivamente nos loteamentos consolidados denominados Centro, Boa Esperança, Primavera, Olenka, Nossa Senhora Aparecida, Alvorada e Jardim das Palmeiras, desde que atendidas às seguintes condições:

**I** - a área destinada ao estacionamento deverá situar-se a uma distância máxima de 300 (trezentos) metros do imóvel principal;

**II** - deverá ser garantido o atendimento integral do número mínimo de vagas exigido na Tabela 4 desta Lei;

**III** - deverá haver instrumento jurídico formal de vinculação entre o empreendimento principal e a área destinada ao estacionamento, por meio de escritura pública, servidão, cessão de uso, locação com cláusula de vinculação ou outro instrumento admitido pelo Município;

**IV** - a utilização da área externa ficará condicionada à demonstração da impossibilidade técnica ou urbanística de implantação das vagas no próprio lote, mediante análise do órgão competente;

**V** - a aprovação dependerá da apresentação da documentação comprobatória no processo de licenciamento ou de emissão do alvará;



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**VI** - a perda, extinção ou desconstituição da vinculação implicará a suspensão da licença ou do uso, até a regularização.

**§1º** É vedada a utilização de vagas situadas em logradouro público ou em áreas não vinculadas juridicamente ao empreendimento.

**§2º** O Município poderá exigir estudo de impacto de vizinhança ou análise de viabilidade viária, conforme porte e a natureza da atividade. “

**“Art. 14-B** Para fins de aplicação dos padrões estabelecidos na Tabela 5 desta Lei Complementar, especialmente quanto à exigência de instalações sanitárias, nos empreendimentos de uso comercial, esportivo, educacional ou de prestação de serviços, localizados em edificações com mais de um pavimento, a obrigatoriedade de sanitários em pavimentos superiores deverá observar a natureza da atividade desenvolvida no local.

§ 1º Nos ambientes localizados em pavimentos superiores cuja utilização dependa de equipamentos específicos ou da prática de atividades especializadas que não configurem atendimento universal ao público, a exigência de sanitários poderá ser atendida exclusivamente em pavimento térreo ou em pavimento acessível, desde que garantidas condições adequadas de acesso, circulação e permanência, nos termos da legislação federal e das normas técnicas vigentes.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se ambientes especializados aqueles destinados à prática de atividades específicas ou ao uso de equipamentos técnicos que, por sua natureza, não possibilitem utilização universal por pessoas com deficiência.

§ 3º Enquadram-se, exemplificativamente, como ambientes especializados:

I - salas de musculação ou treinamento funcional compostas predominantemente por equipamentos não adaptados;

II - estúdios de atividades físicas específicas, tais como *spinning*, pilates, *cross training*, artes marciais, dança ou similares;

III - salas de treinamento esportivo técnico ou condicionamento físico especializado;

IV - ambientes destinados à prática esportiva específica ou treinamento técnico;

V - áreas operacionais ou técnicas vinculadas à atividade principal do estabelecimento.

§4º O disposto neste artigo não afasta a obrigatoriedade de observância das normas de acessibilidade relativas aos acessos, rotas acessíveis, áreas de uso comum, recepção, atendimento ao público e sanitários acessíveis exigidos em pavimento acessível.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

§5º O disposto neste artigo aplica-se de forma complementar ao item 4 da Tabela 5 desta Lei, não sendo exigida a instalação de sanitário acessível em pavimentos superiores quando estes forem destinados exclusivamente a uso técnico, operacional ou a ambientes especializados, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

**“ Art. 40 .....**

Parágrafo único As empresas regularmente constituídas e em funcionamento antes da entrada da Lei Complementar nº 6, de 30 de dezembro de 2003, ficam autorizadas a manter e ampliar as atividades originalmente exercidas no local, ainda que em desconformidade com as diretrizes urbanísticas supervenientes, desde que não haja alteração do uso originalmente licenciado e sejam observadas as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança.”

**Art. 2º** Fica alterada a **Tabela 2 - Categorias de Uso do Solo**, constante da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, na forma do **Anexo I desta Lei**.

**Art. 3º** Fica alterada a **Tabela 3 - Tabela de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos**, constante da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, que passa a vigorar conforme o **Anexo II desta Lei**.

**Art. 4º** Fica alterada a **Tabela 4 - Padrões para Estacionamento**, constante da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, que passa a vigorar conforme o **Anexo III desta Lei**.

**Art. 5º** Fica alterada a **Tabela 5 - Padrões para Banheiros**, constante da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, que passa a vigorar conforme o **Anexo IV desta Lei**.

**Art. 6º** Fica alterada a identificação dos Corredores de Serviço (CS1 e CS2), constante do Anexo III da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, que passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

**Art. 7º** Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano, Anexo II do art. 48 da Lei Complementar nº 115 de 28 de maio de 2021, que passa a vigorar conforme o **Anexo VI desta Lei**.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 26 de Maio de 2026


  
**VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

Autoria: Poder Executivo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 26/05/2026.

  
**ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO**  
Secretário Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## ANEXO I TABELA 2 CATEGORIAS DE USO DO SOLO

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
V	Uso para veículos e serviços de estrutura, serralheria e marcenaria	Postos de serviços (abastecimento, lubrificação, borracharia), concessionárias de veículos, chapeação, funilaria e tornearia, manutenção e reparos de máquinas agrícolas. fabricação de estruturas metálicas; fabricação de artigos de serralheria; fabricação de esquadrias metálicas, portões, grades e componentes metálicos de pequeno e médio porte; marcenaria e fabricação de móveis sob medida e artefatos em madeira; Ficam vedadas atividades de fundição pesada, fabricação de maquinário industrial de grande porte ou quaisquer atividades classificadas como indústria pesada.



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXO II  
TABELA 03  
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOT E MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC2										
	V	2,4	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

TABELA 03  
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTAMENTO MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)
CS1										
	S, R, ED, IT	2,1	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
CS2										
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

**ANEXO III**  
**TABELA 04**  
**PADRÕES PARA ESTACIONAMENTO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>NºDEVAGAS(P/AUTOMÓVEIS)</b>
<b>Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde e</b>	<b>Isento até 250 m<sup>2</sup> de área construída, e acima de 250 m<sup>2</sup> 1 p/ cada 250 m<sup>2</sup> de área construída.</b>
<b>Igrejas, templos</b>	<b>1 p/ cada 200m<sup>2</sup> de área construída de uso.</b>

**Observações:** Para fins de aplicação deste dispositivo, considera-se como área de uso a área efetivamente utilizada para celebrações, reuniões, cultos ou atividades com presença de público, excluídas áreas administrativas, depósitos, salas técnicas, sanitários, cozinhas e áreas de circulação interna restrita.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## ANEXO IV TABELA 05 PADRÕES PARA BANHEIROS

ATIVIDADES	Nº DE ACESSÓRIOS
<b>Escolas e similares</b>	<b>a) masculino - 1 vaso sanitário</b> para cada 60 alunos, <b>1 mictório</b> para cada 60 alunos, <b>1 lavatório</b> para cada 50 alunos e <b>1 chuveiro</b> para cada 150 alunos, <b>com, no mínimo, um PCD; b) feminino - 1 vaso sanitário</b> para cada 40 alunas, <b>1 lavatório</b> para cada 50 alunas e <b>1 chuveiro</b> para cada 150 alunas, <b>com, no mínimo, um PCD; c) 1 bebedouro.</b>
<b>Auditórios, cinemas, teatros e similares 1 pessoa = 1,6 m<sup>2</sup> de área útil destinada ao público</b>	<b>a) masculino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório p/ cada 200 pessoas e 1 mictório p/ cada 150 pessoas, com, no mínimo, um PCD; b) feminino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 100 pessoas, com, no mínimo, um PCD.</b>

### Observações:

(...)

**5.** O parâmetro de 1,60 m<sup>2</sup> por pessoa refere-se exclusivamente à área útil de permanência do público, compreendendo plateia, arquibancadas e espaços destinados à acomodação de espectadores.

**6.** Excluem-se do cálculo da área útil os palcos, bastidores, cabines técnicas, áreas administrativas, sanitários, corredores de serviço e demais áreas de uso restrito.



**CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS**

**ANEXO V  
IDENTIFICAÇÃO DOS CORREDORES DE SERVIÇO (CS1 e CS2)**

<b>CORREDORES DE SERVIÇO 1 (CS1)</b>	<b>CORREDORES DE SERVIÇO 2 (CS2)</b>		
	<b>Ruas</b>	<b>Avenidas</b>	<b>Ruas/Travessas</b>
<b>Rua Natal (entre a Rua Santa Catarina e Avenida Mato Grosso).</b>			

**ANEXO VI  
MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**